

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 028/2025

REFERÊNCIA:

Protocolo: 773/2025	Informação técnica: 114/2025
---------------------	------------------------------

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
PORTARES EMPREENDIMENTOS LTDA	30.941.714/0001-65.

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA/ RIP:
Construção de Residencial Multifamiliar com 18 unidades habitacionais.	02.13.027.0148

ENDEREÇO: (OBJETO DA ANÁLISE)

LOGRADOURO:	BAIRRO:
Rodovia Municipal Francisco Wollinger, Nº 11909.	Canto dos Ganchos
MUNICÍPIO/UF:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS :
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC	

PARECER: [] FAVORÁVEL [x] DESFAVORÁVEL

A área do imóvel não atinge Unidade de Conservação

A área do imóvel não atinge Terreno de Marinha

Não foram identificadas Áreas de Risco na região de acordo com dados do levantamento de Setorização de áreas em alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e inundações, do CPRM de 2018.

De acordo com dados do Sistema de Informações Geográficas - SIG do Governo do Estado de Santa Catarina, a área analisada não apresenta Área de Preservação de curso d'água.

Caso seja necessário corte de árvores de espécies nativas é necessário solicitar autorização de corte junto à FAMGOV.

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 028/2025

Segundo a RESOLUÇÃO CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024, a atividade pretendida é licenciável:

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $10 \leq NH \leq 50$ (RAP)

Porte Médio: $50 < NH < 100$ (RAP)

Porte Grande: $NH \geq 100$ (EAS).

Diante do exposto, há óbices ambientais em relação à emissão de autorização para alvará de construção, uma vez que a atividade pretendida se configura como passível de licenciamento ambiental.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades.

DATA - HORA:

05/05/2025

18h:15min.

VALIDADE: 365 dias



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
Data: 05/05/2025 18:18:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Fernandes dos Santos
Arquiteto e Urbanista
Diretor De Licenciamento

